

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2988, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, os §§ 2º ao 4º, passando o artigo contar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º. O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º. Fica o Município de Guairá autorizado a promover “encontro de contas”, consistente na compensação dos créditos tributários arrecadados com a CIP pela empresa concessionária, mediante retenção de valores correspondentes aos custos do serviço de iluminação pública, observadas as normas de direito financeiro/orçamentário;

§3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a concessionária, na qualidade de sujeito passivo da obrigação, deverá recolher o tributo aos cofres públicos municipais, sob pena de incidência de juros e multa;

§4º. A retenção de valores pela concessionária somente será feita após prévia e expressa autorização do servidor público responsável pelo setor/departamento financeiro;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

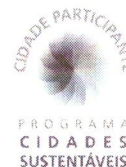


CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

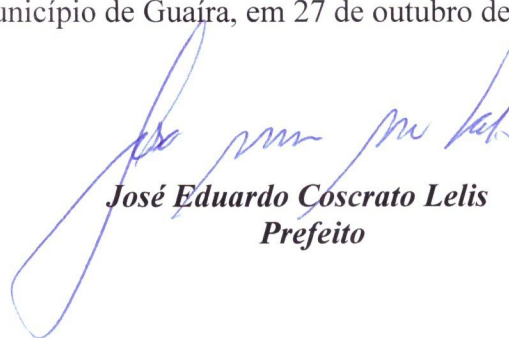
secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guairá, em 27 de outubro de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

TEXTU PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>28 / 10 / 2020</u>
ASS. <u>José E. Coscrato Lelis</u>